



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Emergencial de Estrutura Temporária para Cerimônia Oficial do Município de Altamira do Paraná/PR

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Administração

Fundamentação da contratação: art. 72 c/c art. 75, inciso VIII, da Lei Federal no 14.133/2021.

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para locação, montagem, operação e desmontagem de estrutura temporária para cerimônia oficial do Município de Altamira do Paraná/PR, em lote único, contemplando os itens mínimos definidos neste Termo de Referência e no DFD de referência.

1.1.OBJETO DETALHADO.

O objeto compreende o fornecimento integral de infraestrutura, equipe técnica e suporte operacional, incluindo:

- 01 painel de LED P3.9 outdoor, tamanho 8x3 metros;
- 20 praticáveis 2x1 metros, com 40 cm de altura, para composição de palco 10x4 metros;
- sonorização composta por 04 caixas ativas para público, 02 caixas ativas para retorno, 04 microfones sem fio e 01 microfone com fio;
- iluminação com 04 canhões LED COB 300W outdoor (luz de frente);
- 01 máquina de papel picado para efeitos;
- 03 tendas 10x10 metros;
- 02 tendas pequenas, com dimensão mínima de 3x3 metros (admitida dimensão superior sem custo adicional);
- montagem, testes, operação assistida durante toda a cerimônia, desmontagem e desmobilização.

Unidade de fornecimento: serviço (lote único). Quantidade: 01 (um) serviço completo para o evento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Total Estimado
01	Locação, montagem, operação e desmontagem de estrutura para evento municipal, conforme objeto detalhado deste TR (lote único).	01 serviço	R\$ 24.900,00

Valor estimado da contratação: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), conforme DFD e pesquisa de preços anexa.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

1.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por contratação direta, mediante dispensa de licitação por emergência, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei no 14.133/2021, observadas as exigências do art. 72 da mesma Lei.

Será adotado o critério de menor preço global por lote único, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os prazos de mobilização e os requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstos neste TR.

1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3.1 Painel de LED

Painel de LED P3.9 outdoors, dimensão 8x3 metros, com resolução e brilho compatíveis com ambiente externo, cabos e processadores adequados, e operador técnico durante o evento.

1.3.2 Palco/Praticáveis

Fornecimento de 20 praticáveis 2x1 metros, altura de 40 cm, devidamente nivelados, travados e em condições seguras de uso, compondo área de palco de 10x4 metros.

1.3.3 Sonorização

Sistema composto por 4 caixas ativas para público, 2 caixas de retorno, 4 microfones sem fio e 1 microfone com fio, com mesa e operação técnica para assegurar inteligibilidade da fala e qualidade sonora da cerimônia.

1.3.4 Iluminação

Iluminação frontal com 4 canhões LED COB 300W outdoor, com operação técnica e posicionamento adequado para a solenidade.

1.3.5 Cobertura e apoio

Fornecimento de 3 tendas 10x10 metros e 2 tendas pequenas com dimensão mínima de 3x3 metros, com montagem segura, fixação apropriada e compatibilidade com o local do evento.

1.3.6 Operação, segurança e desmobilização

A contratada deverá realizar montagem, testes técnicos, operação assistida durante todo o evento e desmontagem completa, com equipe suficiente para prevenir falhas, interrupções e riscos à segurança.

1.3.8. DA PADRONIZAÇÃO

Não há catálogo municipal específico para o conjunto de itens deste objeto. As especificações foram definidas com base no DFD e no padrão técnico usual de eventos institucionais, priorizando segurança, funcionalidade, desempenho e economicidade.

1.3.9. AMOSTRAS

Para este objeto, não será exigida amostra física prévia, por se tratar de serviço de infraestrutura temporária. A aferição de conformidade será realizada por:

- análise documental da proposta técnica/comercial;
- comprovação de capacidade técnica;
- vistoria da montagem e testes prévios;
- atesto de execução pelo fiscal do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade superveniente, concreta e inadiável de viabilizar a montagem, operação e desmontagem da infraestrutura mínima indispensável à realização de cerimônia oficial do Município de Altamira do Paraná, em data vinculada ao cronograma institucional do Gabinete do Governador. A não contratação imediata comprometeria, de forma relevante, a organização do ato público, a segurança dos participantes, a comunicação



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

institucional e o acolhimento adequado da população, com risco direto de prejuízo ao interesse público primário.

A hipótese se enquadra no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite dispensa de licitação quando houver emergência ou calamidade pública, com urgência de atendimento capaz de evitar prejuízo ou descontinuidade de serviço público, limitando o objeto ao estritamente necessário para enfrentamento da situação emergencial. O próprio dispositivo impõe que a contratação se restrinja ao necessário e, no caso de obras e serviços, às parcelas concluíveis no prazo máximo legal, vedada prorrogação e recontração com o mesmo fundamento.

Além disso, o § 6º do art. 75 estabelece que a contratação emergencial por dispensa deve ter por objetivo manter a continuidade do serviço público, observar valores de mercado e ser acompanhada das providências para conclusão da solução definitiva por via ordinária, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidades.

No caso concreto, o escopo foi delimitado com rigor, abrangendo apenas itens essenciais: cobertura, palco/tablado, sonorização, iluminação, painel de LED, operação técnica e suporte, com exclusão expressa de itens não essenciais (banheiro químico, gradil e cadeiras), em observância aos princípios da necessidade, economicidade e proporcionalidade. A contratação, portanto, não se destina à ampliação de estrutura festiva, mas à garantia de funcionamento seguro e institucionalmente adequado do evento oficial.

A instrução processual observará integralmente os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com: formalização da demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração de disponibilidade orçamentária, comprovação de habilitação mínima, razão de escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, além da devida publicidade em sítio eletrônico oficial.

O plano de ação administrativo já estruturado (formalização técnica da emergência, pesquisa de preços, análise jurídica, checagem de habilitação, contratação, fiscalização da execução, atesto e prestação de contas) reforça que a medida emergencial é transitória, controlada e rastreável, com governança suficiente para mitigar riscos de sobrepreço, insuficiência operacional e falhas de fiscalização.

Ressalta-se, por cautela, que os órgãos de controle têm rechaçado enquadramentos emergenciais sem demonstração objetiva da urgência, do risco concreto e do vínculo entre o objeto contratado e a proteção imediata do interesse público. Em caso recente no Paraná, foram apontadas fragilidades justamente pela ausência de caracterização material da emergência e de marco temporal claro.

Objetivo da contratação emergencial:

Assegurar, de forma imediata e contínua, a infraestrutura técnica e operacional mínima para a realização segura e eficiente da cerimônia oficial do Município, preservando o interesse público e a regularidade administrativa, enquanto se adota, paralelamente, a solução definitiva por procedimento ordinário de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução consiste na contratação de um serviço integrado (lote único), abrangendo:

- mobilização logística e equipe técnica;
- montagem de toda a estrutura e testes operacionais;
- operação técnica durante a cerimônia;
- desmontagem e desmobilização em prazo reduzido;
- suporte para ajustes imediatos durante o evento.

A execução deverá seguir ordem de serviço da Administração e cronograma oficial da solenidade.

4. PESQUISA DE PREÇOS



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 37/2025 e com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente economicidade, eficiência, motivação, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa.

Considerando o caráter emergencial da contratação, adotou-se metodologia de cotação direta com fornecedores do ramo que comprovadamente atuam com locação de estruturas para eventos e que possuem capacidade de atendimento imediato, em prazo compatível com a necessidade administrativa superveniente.

Foram solicitadas propostas a empresas com aptidão técnica e operacional para execução integral do objeto, contemplando a estrutura mínima exigida (painel de LED, praticáveis, sonorização, iluminação, tendas e equipe de montagem/operação/desmontagem), sendo analisados, entre outros, os seguintes parâmetros:

- aderência técnica ao descritivo;
- disponibilidade logística para mobilização imediata;
- prazo de execução compatível com a urgência;
- regularidade formal da proposta;
- compatibilidade de preço com o mercado local/regional.

A seleção dos fornecedores consultados observou a peculiaridade do objeto, que exige não apenas fornecimento de equipamentos, mas também:

- transporte e montagem em janela curta;
- operação técnica durante o evento;
- desmontagem segura ao término;
- prontidão para suporte corretivo no local.

Essas características reduzem o universo de empresas aptas a atender tempestivamente, razão pela qual a pesquisa foi direcionada a fornecedores do segmento com histórico e estrutura operacional compatível, sem prejuízo da competitividade possível no cenário emergencial.

Após análise das propostas válidas, foi identificado o menor valor orçado de R\$ 24.900,00, considerado inicialmente como referência de vantajosidade, por apresentar menor preço global e viabilidade de atendimento imediato.

Ressalva técnica de comparabilidade: havendo divergência pontual de especificação entre propostas (ex.: medida de item estrutural), deverá ser promovida equalização/diligência para garantir estrita isonomia material; se não houver equalização, adotar como referência o menor valor dentre as propostas integralmente equivalentes ao descritivo final do TR.

Dessa forma, a pesquisa de preços atende aos requisitos de motivação, proporcionalidade e vantajosidade, mostrando-se adequada ao contexto de contratação direta emergencial.

4.1. VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Certifico que os orçamentos enviados juntamente a este termo de referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

JADSON MORAES DOS REIS

PORTARIA N° 427/2025

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não haverá parcelamento. O objeto será contratado em lote único em razão da integração técnica e operacional entre montagem, operação e desmontagem, o que demanda coordenação centralizada, responsabilização única e resposta imediata em caso de falhas.

6. SUSTENTABILIDADE



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

A presente contratação observará, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, sem prejuízo da celeridade inerente ao regime emergencial.

Considerando a natureza do objeto (locação, montagem, operação e desmontagem de estrutura temporária para evento), serão adotados critérios sustentáveis objetivos, proporcionais e exequíveis, compatíveis com a execução imediata, nos seguintes termos:

6.1. Diretrizes ambientais mínimas

Priorizar equipamentos com maior eficiência energética, especialmente iluminação em tecnologia LED e painel de LED de baixo consumo relativo;

Utilizar cabos, conectores e materiais em condições adequadas de conservação e segurança, evitando perdas elétricas e riscos operacionais;

Realizar montagem e desmontagem com práticas de redução de desperdício de materiais de fixação, embalagens e insumos;

Assegurar a segregação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução (embalagens, plásticos, fitas, resíduos de instalação e correlatos), observando a legislação aplicável;

Quando houver substituição de componentes elétricos/eletrônicos no local, dar destinação correta aos resíduos específicos, inclusive por logística reversa quando cabível.

6.2. Diretrizes sociais e de segurança

Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à atividade de montagem e operação de estruturas e equipamentos elétricos;

Garantir equipe suficiente e tecnicamente apta para execução segura e contínua dos serviços durante todo o evento;

Adotar conduta operacional que minimize incômodos à coletividade e preserve a segurança de servidores, usuários e público.

6.3. Sustentabilidade econômica da contratação

A opção por locação (e não aquisição) é, no caso concreto, medida de racionalidade administrativa, por evitar imobilização patrimonial para necessidade pontual;

A contratação emergencial foi estruturada por escopo estritamente necessário, com especificações mínimas e pesquisa de preços junto a fornecedores aptos ao atendimento imediato, assegurando melhor relação custo-benefício no cenário de urgência.

6.4. Forma de verificação

O atendimento aos critérios acima será verificado pela fiscalização contratual por meio de:

- conferência, no recebimento, das condições dos equipamentos e materiais empregados;
- registro fotográfico e relatório de fiscalização da montagem/operação/desmontagem;
- conferência da limpeza final da área e da destinação dos resíduos gerados;
- registro de ocorrências e providências adotadas pela contratada.

Parágrafo único. A exigência de sustentabilidade nesta contratação será aplicada em grau compatível com a urgência e a viabilidade prática, vedada a imposição de obrigação desproporcional que restrinja indevidamente a competitividade ou inviabilize o atendimento emergencial do interesse público.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, especialmente o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

No caso concreto, por se tratar de contratação direta emergencial, a Administração adotou pesquisa com fornecedores do ramo com capacidade de atendimento imediato, incluindo empresas de pequeno porte aptas a executar integralmente o objeto no prazo exigido, sem interrupção do interesse público.

A aplicação do tratamento favorecido será realizada com os seguintes critérios:

- Ampliação da participação: consulta a fornecedores do segmento, com abertura à participação de ME/EPP aptas técnica e operacionalmente;
- Isonomia técnica: comparação de propostas com base em escopo equivalente, exigências mínimas de execução e prazo de mobilização imediata;
- Julgamento objetivo: seleção da proposta mais vantajosa dentre as aderentes ao descritivo final, observando preço, capacidade de pronta execução e regularidade documental;
- Preferência proporcional: sempre que houver equivalência de condições técnicas e econômicas, poderá ser priorizada ME/EPP local ou regional, desde que não haja prejuízo ao atendimento emergencial;
- Motivação expressa: caso a contratação recaia sobre empresa não enquadrada como ME/EPP, a decisão será formalmente motivada com base na vantajosidade, na disponibilidade imediata e na necessidade de execução tempestiva.

Assim, concilia-se o incentivo às ME/EPP com a obrigação de resultado imediato própria da dispensa emergencial, preservando competitividade possível, eficiência administrativa e continuidade do serviço.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Para fins deste Termo de Referência, o objeto da contratação é classificado como bens e serviços comuns, por se tratar de locação de estrutura temporária para evento (painel de LED, praticáveis, sonorização, iluminação, tendas e serviços correlatos de montagem, operação e desmontagem), cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

A classificação como comum decorre, em síntese, dos seguintes elementos:

- Padronização técnica do mercado: os equipamentos e serviços demandados são amplamente ofertados por fornecedores do ramo, com características técnicas conhecidas e comparáveis;
- Objetividade do descritivo: as exigências podem ser descritas por quantitativos, dimensões, potência, capacidade e condições de execução, sem necessidade de solução autoral ou metodologia singular;
- Comparabilidade de propostas: os preços podem ser cotejados de forma objetiva entre fornecedores aptos, observada a equalização de especificações quando necessário;
- Ausência de natureza predominantemente intelectual: não há predominância de atividade técnica singular que caracterize serviço especial.

Dessa forma, o objeto admite definição clara de requisitos mínimos, critérios objetivos de aceitabilidade e medição de resultado, enquadrando-se como contratação de natureza comum, sem prejuízo da adoção da dispensa emergencial, devidamente motivada nos autos, em razão da urgência concreta e do risco de prejuízo ao interesse público.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

A execução do objeto ocorrerá no Município de Altamira do Paraná/PR, na Rua Antônio Pacheco Rolin- centro e confirmado na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, observadas as condições logísticas e de segurança do evento.

9.2. Prazo de execução

A contratada deverá iniciar a execução imediatamente após a convocação formal, observando o cronograma oficial da solenidade, com:

I – mobilização, montagem e testes técnicos em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

II – Manutenção integral da operação durante todo o período do evento;

III – desmontagem e desmobilização em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento.

9.3. Critérios de aceitação do objeto

A aceitação do objeto observará os seguintes critérios mínimos de conformidade:

a) Conferência quantitativa e qualitativa dos itens contratados em lote único, incluindo painel de LED, praticáveis/palco, sonorização, iluminação, máquina de papel picado e tendas, conforme especificações do processo;

b) Teste funcional prévio dos sistemas de som, iluminação e painel de LED antes da abertura oficial;

c) Regularidade operacional contínua durante a solenidade, sem interrupções por falha de montagem/equipamentos;

d) Desmontagem completa e retirada integral dos equipamentos ao final, com restabelecimento das condições do local;

e) Correção imediata de eventuais inconformidades, sem ônus adicional para a Administração.

9.4. Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório ocorrerá mediante checklist e registro do fiscal no momento da montagem/operação.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da execução integral do objeto (incluindo desmontagem), sem prejuízo de glosa proporcional e aplicação de sanções em caso de inexecução total ou parcial.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1.1 Executar integralmente o objeto contratado, em lote único, conforme especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

10.1.2 Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para montagem, operação, suporte e desmontagem da estrutura do evento, assumindo integral responsabilidade técnica e operacional pelos serviços.

10.1.3 Realizar mobilização, montagem e testes prévios de funcionamento de todos os equipamentos (painel de LED, sonorização, iluminação, praticáveis/palco, tendas e demais itens), dentro do prazo fixado pela Administração.

10.1.4 Manter operação contínua e assistência técnica presencial durante todo o evento, com imediata correção de falhas e substituição de equipamentos/insumos defeituosos, sem custo adicional ao Contratante.

10.1.5 Executar desmontagem e retirada completa dos materiais ao término do evento, promovendo a limpeza final da área utilizada e restabelecendo as condições originais do local.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

10.1.6 Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução (mão de obra, transporte, carga/descarga, montagem, operação, desmontagem, alimentação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas).

10.1.7 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes, inclusive com fornecimento e uso de EPIs, isolamento de áreas de risco e adoção de procedimentos seguros de instalação e operação.

10.1.8 Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por danos causados à Administração, a servidores, a terceiros e ao patrimônio público ou privado, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

10.1.9 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas para a contratação.

10.1.10 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.1.11 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, prestando todas as informações solicitadas e apresentando, quando requerido, documentos técnicos, checklists, relatórios e registros de execução.

10.1.12 Emitir documento fiscal somente após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo atesto do fiscal/gestor do contrato, observando os dados e procedimentos definidos pela Administração.

10.1.13 Observar rigorosamente os prazos de execução decorrentes da natureza emergencial da contratação, reconhecendo que eventual atraso injustificado configura inexecução contratual.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1 Formalizar a demanda por meio de Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, indicando local, data, horário e condições de execução do evento.

10.2.2 Disponibilizar as informações necessárias para a adequada execução do objeto, especialmente cronograma oficial, ponto de contato e orientações de acesso ao local.

10.2.3 Designar gestor e fiscal do contrato, com atribuição de acompanhar, fiscalizar e registrar a execução, inclusive quanto à conformidade técnica, prazos e qualidade dos serviços.

10.2.4 Acompanhar a montagem, realizar conferência dos itens e promover o recebimento provisório e definitivo, com registro de eventuais ocorrências e determinação de correções quando cabíveis.

10.2.5 Notificar formalmente o Contratado sobre falhas, inconformidades ou atrasos, concedendo prazo compatível para saneamento, sem prejuízo da aplicação de sanções.

10.2.6 Efetuar o pagamento devido após a comprovação da execução integral do objeto, aceite definitivo e apresentação regular da documentação fiscal exigida.

10.2.7 Aplicar as penalidades previstas no TR/contrato e na legislação de regência quando constatada inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento de obrigações contratuais.

10.2.8 Assegurar, dentro de sua competência, as condições administrativas mínimas para viabilizar a execução, sem prejuízo da responsabilidade integral do Contratado pela entrega do objeto.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias após o ateste do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura). O pagamento estará condicionado à:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

- Comprovação do adimplemento integral do Contratado em todas as suas obrigações contratuais.
- Verificação da regularidade fiscal da Contratada junto aos Fiscos Federal, Estadual (incluindo o Estado do Paraná para licitantes sediados em outra Federação), ao FGTS, INSS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Dedução de eventuais glosas, multas e notas de débitos, observadas as disposições deste Termo de Referência.

11.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na **execução dos serviços** ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, por parte do credor, dos dados completos da conta corrente.

11.3. Decorrido o prazo para adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE ALTAMIRA DO PARANÁ, CNPJ: 78.069.143/0001-4**, e devem fazer constar o número do processo licitatório/contrato, lote/item e a validade dos serviços (período de execução), para fins de rastreabilidade.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem pagos.

I = Índice de Compensação Financeira (Taxa de Juros). Geralmente, adota-se o percentual equivalente à Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) para títulos federais, acumulada do mês do pagamento, ou o índice estabelecido pela Lei Orçamentária.

N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em Atraso.

11.6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.6.1 Medição da execução

A medição será realizada pelo Fiscal do Contrato, com base em evidências objetivas da execução do objeto, observando os critérios quantitativos e qualitativos previstos neste TR.

A aferição considerará, no mínimo:

I – Entrega integral dos itens do lote nas quantidades e especificações contratadas;

II – Cumprimento dos prazos de mobilização, montagem, operação e desmontagem;

III – funcionamento efetivo dos sistemas de painel de LED, sonorização, iluminação, praticáveis/palco, tendas e demais estruturas;

IV – Manutenção da operação durante todo o evento, com suporte técnico presencial;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

V – Desmontagem completa e limpeza final da área, com restabelecimento das condições do local.

11.6.2 Instrumentos de medição

A medição será formalizada por meio de:

- a) checklist de conferência (montagem/operação/desmontagem);
- b) relatório do Fiscal do Contrato, com registro de ocorrências;
- c) registros fotográficos e/ou audiovisuais, quando necessários;
- d) termo de recebimento provisório e, após saneadas as pendências, termo de recebimento definitivo.

11.6.3 Regras de aceite e glosa

Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e atestados.

Poderá haver glosa, total ou parcial, quando verificado:

I – Item não entregue ou entregue em desconformidade com o TR;

II – Indisponibilidade operacional sem correção imediata;

III – atraso injustificado na montagem, operação ou desmontagem;

IV – Execução incompleta do escopo contratado;

V – Descumprimento de normas de segurança ou determinações da fiscalização.

A glosa será motivada no relatório de fiscalização e observará proporcionalidade entre a falha verificada e o impacto na execução, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6.4 Condições de pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única, após:

a) execução integral do objeto;

b) recebimento definitivo atestado pelo Fiscal/Gestor;

c) apresentação da Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o empenho e a ordem de fornecimento;

d) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela Administração.

11.6.5 Prazo e forma de pagamento

O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto definitivo e da protocolização regular da nota fiscal, observada a ordem cronológica e as normas financeiras do Município.

11.6.6 Vedações

Não haverá pagamento:

I – Por serviço não executado;

II – Por item executado em desconformidade sem correção;

III – antecipadamente, salvo hipótese legal expressa e formalmente justificada.

11.6.7 Retenções legais

Incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A seleção do fornecedor observará a natureza emergencial da contratação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, priorizando a solução que assegure atendimento imediato ao cronograma oficial do evento, sem prejuízo da vantajosidade econômica e da segurança da execução.

12.1. Premissas da seleção

12.1.1 A contratação será realizada por dispensa emergencial, em razão da urgência concreta e do risco de prejuízo ao interesse público em caso de atraso ou inexecução.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

12.1.2 O critério de escolha combinará, de forma objetiva:

I – Capacidade de atendimento imediato (critério eliminatório); e

II – Menor valor global entre as propostas tecnicamente aptas (critério classificatório).

12.1.3 A análise considerará o objeto em lote único, com execução integral (fornecimento, montagem, operação, suporte e desmontagem).

12.2. Critérios objetivos de seleção do fornecedor

12.2.1 Serão consideradas aptas apenas as propostas que comprovarem, cumulativamente:

a) disponibilidade imediata de equipe, equipamentos e logística para cumprir o cronograma do evento;

b) aderência integral ao descritivo técnico do TR;

c) compromisso de suporte técnico durante toda a operação;

d) capacidade de correção imediata de falhas, sem ônus adicional à Administração.

12.2.2 Entre as propostas aptas, será selecionada a de menor preço global, desde que compatível com o mercado e exequível no prazo emergencial.

12.2.3 Propostas com preço inexequível, escopo incompleto, condicionantes que comprometam o cronograma ou divergência técnica relevante serão desclassificadas.

12.3. Requisitos mínimos de contratação

12.3.1 Habilitação jurídica: ato constitutivo/contrato social e documentos de representação.

12.3.2 Regularidade fiscal e trabalhista: prova de regularidade federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT, na forma da legislação aplicável.

12.3.3 Qualificação técnica: comprovação de aptidão para serviços compatíveis com o objeto, por atestado(s), contrato(s) anterior(es), nota(s) fiscal(is) ou outro meio idôneo.

12.3.4 Capacidade operacional imediata: declaração formal de disponibilidade de equipamentos, equipe e meios de transporte para execução dentro da janela temporal do evento.

12.3.5 Segurança da execução: compromisso de cumprimento das normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e responsabilidade por danos decorrentes da execução.

12.4. Forma de julgamento e adjudicação

12.4.1 O julgamento seguirá as etapas:

I – Verificação de conformidade técnica e capacidade de atendimento ao cronograma (fase eliminatória);

II – Comparação dos preços globais das propostas aptas (fase classificatória).

12.4.2 A adjudicação recairá sobre o fornecedor que, simultaneamente, apresente:

a) atendimento integral e imediato ao cronograma; e

b) menor valor global vantajoso para a Administração.

12.5. Condições complementares

12.5.1 A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução.

12.5.2 Não será admitida subcontratação total do objeto sem autorização expressa da Administração.

12.5.3 A Administração poderá promover diligência para saneamento de divergências formais ou equalização de especificações, desde que não implique alteração da essência da proposta nem prejuízo à isonomia.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado.

14.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas consideradas essenciais à execução, especialmente a coordenação geral, a responsabilidade técnica, a operação durante o evento e a gestão da equipe no local.

14.3. A subcontratação dependerá de solicitação formal da Contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da execução da parcela pretendida, contendo:

I – Identificação da subcontratada;

II – Descrição detalhada da parcela a subcontratar;

III – comprovação de capacidade técnica e operacional compatível;

IV – Documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista aplicáveis.

14.4. A autorização da Administração para subcontratação tem caráter específico e não gera direito adquirido para subcontratações futuras.

14.5. A Contratada permanecerá como única e integral responsável perante a Administração pela execução total do objeto, inclusive pelas obrigações técnicas, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e por eventuais danos causados por subcontratada.

14.6. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou financeiro entre a Administração e a subcontratada, sendo vedado pagamento direto à subcontratada.

14.7. A Administração poderá recusar, motivadamente, subcontratada que não comprove capacidade técnica, regularidade ou condições de execução imediata compatíveis com o cronograma emergencial.

14.8. Constatada falha da subcontratada que comprometa prazo, qualidade ou segurança, a Contratada deverá substituí-la imediatamente, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.9. A subcontratada deverá observar, no que couber, todas as obrigações de segurança do trabalho, sustentabilidade, sigilo e conduta previstas neste TR.

14.10. O descumprimento das regras deste item caracterizará inexecução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no TR, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em razão da natureza do objeto contratado e das condições estabelecidas neste instrumento, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da legislação vigente.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

16.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual de execução.

16.2. A não exigência de garantia é justificada pela natureza emergencial, pelo escopo objetivamente delimitado, pela curta duração da execução e pelo pagamento condicionado ao efetivo atesto dos serviços prestados.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

16.3. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem impede a aplicação de glosas, penalidades e demais medidas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

16.4. Permanecem exigíveis todas as obrigações legais, contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança, na forma deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

17 VIGÊNCIA:

17.1 Da vigência do contrato/ata

17.1.1. Para a presente contratação direta, não será celebrada Ata de Registro de Preços nem termo de contrato administrativo, adotando-se instrumento equivalente.

17.1.2. A formalização da contratação ocorrerá por Nota de Empenho, acompanhada de Ordem de Execução de Serviço/Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 (instrumento equivalente).

17.1.3. A convocação do fornecedor para aceitar/retirar o instrumento equivalente observará as condições e prazos definidos pela Administração no processo.

17.1.4. Por se tratar de dispensa emergencial (art. 75, VIII), a execução ficará restrita ao estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, observando-se o regime jurídico próprio dessa hipótese.

17.1.5. A vigência obrigacional da contratação iniciará com a emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Execução de Serviço/Autorização de Fornecimento e se encerrará com:

I – a execução integral do objeto;

II – o recebimento definitivo;

III – a liquidação e o pagamento; ou

IV – a anulação/cancelamento do saldo não executado do empenho.

17.1.6. Eventual necessidade de continuidade após o atendimento emergencial deverá ser tratada em processo próprio, vedada a utilização indevida desta contratação para finalidade diversa do evento e do período estritamente necessário.

18. DO REAJUSTAMENTO.

Em razão de se tratar de contratação com prazo de execução curto e pagamento condicionado ao recebimento definitivo, não haverá reajustamento, nos termos da legislação vigente. O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência necessária à execução do objeto.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Considerando que a contratação tem caráter pontual, com escopo definido e vigência limitada à execução dos serviços, não haverá revisão ou atualização de preços. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com reajuste ou atualização automática.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

02.003.04.122.0002.2004 - COORDENAÇÃO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA.

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O objeto contratado será recebido:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

I - Em se tratando de aquisição:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - Em se tratando de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para avaliação da conformidade com os requisitos previstos no Termo de Referência e na proposta;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

Gestão do contrato ficara a cargo de; **Simone da Silva Vaz Dias Matrícula: 509086**

A fiscalização ficara a cargo de; **Adriana Pereira Barbosa Matrícula: 508177**

Portaria do gestor e fiscal: nº 107/2026.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O contratado que der causa a inexecução total ou parcial, atraso injustificado, documentação falsa, comportamento inidôneo ou quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções deste item, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

22.2. Poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros: a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes/atenuantes, danos causados à Administração e eventual programa de integridade.

22.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

22.5. A multa observará os seguintes parâmetros:

a) Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto legal;

b) Multa compensatória: aplicada em caso de inexecução parcial ou total, entre 0,5% e 30% do valor da contratação direta, conforme gravidade da conduta e extensão do dano;

c) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com eventual extinção unilateral da contratação e aplicação das demais sanções cabíveis.

22.6. Se a multa e as indenizações superarem valores eventualmente devidos pela Administração, a diferença poderá ser descontada de créditos da contratada ou cobrada judicialmente.

22.7. A aplicação de sanção será formalizada em processo administrativo:

I – Para multa, será assegurada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

II – Para impedimento e declaração de inidoneidade, haverá processo de responsabilização com comissão própria e defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as exigências legais;

III – a declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções não afasta, em nenhuma hipótese, o dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

22.9. A reabilitação do contratado observará os requisitos legais (reparação do dano, pagamento de multa, decurso de prazo mínimo e análise jurídica), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.10. As sanções aplicadas serão registradas e publicizadas nos cadastros oficiais cabíveis, na forma da legislação.

23. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP

23.1. A presente contratação direta possui natureza emergencial, com necessidade de atendimento imediato para assegurar a continuidade da ação administrativa vinculada ao cronograma do evento público, evitando prejuízo ao interesse público e à regular execução das atividades institucionais.

23.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os documentos previstos no art. 72, sendo o Estudo Técnico Preliminar exigido “se for o caso”, não como requisito absoluto e invariável para toda e qualquer hipótese de dispensa.

23.3. No caso específico da dispensa por emergência (art. 75, VIII), a própria sistemática legal prioriza a resposta célere para afastar risco de prejuízo ou descontinuidade do serviço público, limitando o objeto ao estritamente necessário, com prazo delimitado e sem prorrogação contratual nessa hipótese.

23.4. A regulamentação federal do ETP (IN SEGES nº 58/2022) estabelece, de forma expressa, que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a adequação jurídica da opção administrativa de não elaborar ETP nesta contratação emergencial.

23.5. A excepcionalidade concreta também decorre das peculiaridades do objeto e do contexto fático: demanda pontual, com janela temporal reduzida, execução imediata e necessidade de mobilização operacional sem atraso, circunstâncias incompatíveis com a tramitação integral de estudo preliminar sem comprometer a utilidade do resultado administrativo.

23.6. Ainda que dispensado o ETP, o processo permanece devidamente motivado e instruído com os elementos essenciais da contratação direta: DFD/justificativa da demanda, TR detalhado, estimativa de despesa, pesquisa de preços com fornecedores do ramo, justificativa do preço, razão da escolha do contratado e demonstração da capacidade de atendimento imediato, observando-se os valores praticados no mercado (art. 23 c/c art. 75, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

23.7. A orientação técnica também é convergente no sentido de que, em contratações emergenciais, a Administração deve comprovar: (i) urgência concreta; (ii) adequação do objeto para afastar o risco; (iii) limitação da contratação ao necessário; e (iv) compatibilidade do preço com o mercado — requisitos observados no presente caso.

23.8. Assim, a não elaboração do ETP não representa falha de planejamento, mas sim medida juridicamente amparada, proporcional e eficiente diante da urgência comprovada, preservando a legalidade, a economicidade e a continuidade do serviço público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentação aplicável e normas municipais de pesquisa de preços (Decreto Municipal nº 37/2025).

24. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

Em razão da natureza **emergencial** da contratação (dispensa do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), com execução **imediate, pontual e de curta duração**, a Administração deixou de elaborar análise de risco formal apartada, por entender que, no caso concreto, essa etapa não agregaria ganho proporcional e poderia comprometer a tempestividade da solução demandada.

A decisão está amparada no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a instrução com análise de riscos **“se for o caso”**, não como exigência absoluta em toda contratação direta.

Ressalta-se que os riscos operacionais foram tratados diretamente no Termo de Referência, por meio de definição objetiva do objeto, critérios de aceitação, fiscalização, glosa e sanções, mantendo-se a segurança jurídica e o controle da execução.

25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

ALTAMIRA DO PARANÁ- PR, 16 de fevereiro de 2026.

LENA LEDIANA DE SIQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO